



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

LEI Nº 1.981/2017

Autoriza o Município a firmar **TERMO DE FOMENTO** com a entidade Santa Casa de Misericórdia de Cerqueira César e dá providências.

**PAULO ROBERTO MARTINS**, Prefeito Municipal de Manduri, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar **TERMO DE FOMENTO** com a entidade **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CERQUEIRA CÉSAR**, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros visando o atendimento de urgência e emergencial de saúde à população mediante a cessão dos espaço físico e de todo pessoal necessário à prestação dos serviços médicos disponibilizados, fornecimento de todos materiais e medicamentos do Pronto Atendimento, manutenções de médicos plantonistas 24 horas por dia (sendo um clínico geral e um pediatra), de um diretor técnico responsável pelo gerenciamento dos serviços médicos do Pronto Atendimento, de serviços radiológicos e laboratoriais 24 horas por dia para as urgências e emergências do Pronto Atendimento e de equipes de retaguarda (transferências técnicas e médicas) necessários ao cumprimento das obrigações oriundas do referido ajuste, nos termos do que dispõe o inciso VIII, do artigo 2º, e inciso VI, do artigo 30, ambos da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014.

Artigo 2º - Do referido instrumento deverão constar cláusulas que assegurem expressamente:

- I - Apresentação de Plano de Trabalho nos termos do Artigo 22 da Lei Federal 13.019/2014;
- II - Definição de sistema de monitoramento e avaliação, nos termos dos Artigos 58 a 60 da Lei Federal 13.019/2014;
- III - Forma de acompanhamento e gestão da execução do Termo de Fomento, conforme disposto nos Artigos 61 e 62 da Lei Federal 13.019/2014;
- IV - O cronograma das Prestações de Contas a serem apresentadas, nos termos dos Artigos 63 a 68 da Lei Federal 13.019/2014;
- V - O direito da administração denunciar o Termo de Fomento, bem como de rescindir a avença, reconhecidos os direitos da administração municipal no caso de rescisão



'Capital do Verde'

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

administrativa por interesse público devidamente justificado;

VI - o cronograma de transferência de recursos financeiros, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado;

VII - o direito da Administração fiscalizar a execução do referido Termo de Fomento, podendo sugerir as alterações que julgar convenientes à satisfação do interesse público;

VIII - o não reconhecimento de vínculo empregatício entre o Poder Público e os empregados, prepostos e contratados pela entidade assistida, a qual ficará responsável pelos encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e securitários de todos os seus servidores colocados a seu serviço e decorrentes do Termo de Fomento.

Artigo 3º - O Convênio terá prazo de vigência a contar de 01 de abril de 2017 e a vencer em 31 de dezembro de 2017.

Artigo 4º - O valor do referido convênio para o exercício de 2017 será de até R\$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais), conforme a seguinte dotação do orçamento vigente:

02.05 - Departamento de Saúde

02.05.01 - Fundo Municipal de Saúde


10.301.002.2.009 - Manutenção da Atenção Básica

Ficha 77-3.3.50.43.00 - Fonte 1 - Subvenções Sociais - R\$ 342.000,00.

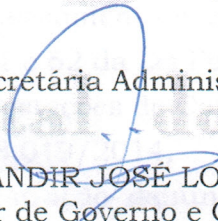
Parágrafo Único - A dotação supra poderá ser suplementada, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 01 de abril de 2017.

Manduri, 28 de abril de 2017.

  
PAULO ROBERTO MARTINS  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretária Administrativa da Prefeitura, na data supra.

  
JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR  
Diretor de Governo e Gestão Pública